



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.415/2020

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus - COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$ 7.479,11 (sete mil cento quarenta e sete reais e onze centavos), por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

Parágrafo único - As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 10 (dez) leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em infraestrutura, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção a saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de 10 (dez)

leitos UTI COVID e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4º - O hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o recebimento diretamente ao município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 24 de novembro de 2020.

FLORI WERB
Prefeito